

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 929 PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2020

SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL	13
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	14
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	14
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	15
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ.....	16
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS	18
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	19



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 014/2020

Dispõe sobre o recebimento e expedição de correspondências via Área de Protocolo-Geral desta instituição.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 17, inciso X, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 51/2008; e

Considerando a necessidade de regulamentar o recebimento e expedição de correspondências via Área de Protocolo-Geral desta instituição;

Considerando a implantação do Programa Eletrônico de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Tocantins, denominado Procedimento Eletrônico – e-Ext pelo ATO Nº 030, de 15 de abril de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. A Área de Protocolo-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins passa a ser a unidade administrativa responsável pela digitalização da documentação, conforme os critérios a seguir determinados:

I – digitalizar, inserir e tramitar os documentos externos recebidos no sistema de controle de documentos;

II – zelar pela guarda, segurança e conservação dos documentos físicos que foram submetidos ao procedimento de digitalização, bem como providenciar a transferência À Área de Arquivo Geral, conforme prazo a ser estabelecido em manual específico;

III – os documentos que sejam identificados como Carta Precatória não necessitam ser digitalizados;

IV – o documento físico, sempre que solicitado deve ser disponibilizado e sua saída da Área de Protocolo-Geral deve ser registrada em planilha específica do arquivo setorial.

Parágrafo único – Quando se tratar de entrada de documentos que contenham arquivos em formato digital (CD, DVD, PENDRIVE, CARTÃO DE MEMÓRIA, DISQUETE, HD EXTERNO E UNIDADES DE ARMAZENAMENTOS EM GERAL), a Área de Protocolo deverá fazer a inserção dos arquivos digitais no sistema de protocolo, permanecendo a mídia em sua guarda e conservação, nos termos do inciso II deste artigo.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica às correspondências destinadas ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS, ao Departamento de Licitações, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, e à Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público - ASAMP.

Art. 3º. A Área de Protocolo-Geral é responsável exclusivamente pelo recebimento e expedição de correspondências e procedimentos institucionais, sendo proibido o recebimento e envio de correspondências de caráter pessoal.

Art. 4º. As correspondências a serem enviadas via

Carta Simples, Carta Registrada, Aviso de Recebimento - AR, Mão Própria - MP, Encomenda Normal - EN, Encomenda PAC e Sedex deverão ser encaminhadas à Área de Protocolo-Geral, abertas e com seu conteúdo especificado, para ali serem lacradas.

Parágrafo único. Somente as correspondências confidenciais poderão ser encaminhadas lacradas, desde que devidamente identificadas com o carimbo confidencial.

Art. 5º. REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial os Atos nos 086/2017 e 005/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 015/2020

Regulamenta a concessão do direito a uma folga anual para a mulher realizar exames de controle do câncer de mama e do colo do útero, no âmbito do Ministério Público do Tocantins.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XII, alíneas "h" e "i" da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a vigência da Lei Estadual nº 3.548, de 29 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º FICA concedido às integrantes do Ministério Público do Tocantins, que possuem a partir de 30 (trinta) anos de idade, o direito de se ausentar ao trabalho, 1 (uma) vez ao ano, para realização de exames preventivos de controle do câncer de mama e do colo de útero.

Art. 2º A Promotora de Justiça, para usufruir do benefício, deverá comunicar, mediante E-doc, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data de usufruto da folga regulamentada no presente ato, com o "DE ACORDO" do substituto automático, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 3º A servidora deverá informar ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, mediante E-doc, o usufruto facultado no presente ato, com a anuência da chefia imediata.

Art. 4º O descumprimento das comunicações previstas nesta regulamentação poderá implicar a perda da respectiva remuneração, bem como na apuração de eventual falta disciplinar.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 120/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda o teor dos protocolos nºs 07010324091202058 e 7010324074202011;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, dos contratos a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto do Contrato
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antônio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	003/2020 004/2020	A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 045/2019.
		113/2019	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, para atendimento das necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins e da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 011/2019.
Huan Carlos Borges Tavares Matrícula nº 22999	Agnel Rosa dos Santos Povoá Matrícula nº 46403	102/2019 121/2019	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000175/2019-33, parte integrante do presente instrumento.
		002/2020	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000175/2019-33, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 122/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do E-doc nº 07010323499202011;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora INGRID ALVES CORREIA, matrícula nº 140416, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2, a partir de 04 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 123/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do E-doc nº 07010323982202097;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 04 de fevereiro de 2020, JEFFERSON MATHEUS CARVALHO GOMES, CPF nº 063.237.601-50, para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 124/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a solicitação da Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo, conforme protocolo nº 07010323230202026;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, integrante do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Tocantins, para atuar conjuntamente com a Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Natividade– TO, no dia 06 de fevereiro de 2020, Autos no 5000492-27.2012.8.27.2727.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 111/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 125/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do E-doc nº 07010323027202051;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor PEDRO VICTOR DE OLIVEIRA EVARISTO, Auxiliar Técnico – DAM 2, matrícula nº 149718, na 13ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º DESIGNAR o servidor PEDRO VICTOR DE OLIVEIRA EVARISTO para auxiliar a 2ª Promotoria de Justiça de Miranorte – TO, nos procedimentos judiciais e extrajudiciais, sem prejuízo de suas atividades na 13ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 045/2018 e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 126/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do E-doc nº 07010323027202051;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor PEDRO VICTOR DE OLIVEIRA EVARISTO, Auxiliar Técnico – DAM 2, matrícula nº 149718, para auxiliar a 4ª Promotoria de Justiça da Capital nos procedimentos judiciais e extrajudiciais, no período de 06 a 18 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 129/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do E-doc nº 07010322146202095;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO, para responder, cumulativamente, pela

Promotoria de Justiça de Wanderlândia – TO, no período de 19 a 21 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 130/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc nº 07010324127202011;

Considerando a estrutura do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS, nos termos da Resolução nº 004/2015/CPJ, de 24 de abril de 2015;

RESOLVE :

Art. 1º ESTABELECEER lotação e designação aos servidores e militares relacionados para exercício de suas funções no Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS do Ministério Público do Estado do Tocantins, a partir da respectiva data de entrada de exercício atestada pela Chefia Imediata, conforme a seguir:

MAT.	SERVIDOR	DESIGNAÇÃO DE EXERCÍCIO
939769	Ismael Pereira de Oliveira	Diretoria de Inteligência
829289	Alliny Glesya Lima Barros	
798645	Eudes Lopes de Souza	
972580	Cícero Charles Coelho da Costa	
877235	Maria Nilza Costa dos Santos	
779870	Elisângela Fontoura Dias dos Santos Figueredo	Assessoria Jurídico-Administrativa
70807	Lígia Sumaya Carvalho Ferreira Trindade	
78807	Paula Cristina de Moura Silva	Departamento de Análise de Dados e Informações – LABLD/TO
78107	Caroline Silva Freitas Mendes	
85408	Flaviano Nogueira da Fonseca	
84408	Flávio Santos Rossi	
79607	Leonardo Francisco Umino	
30401	Márcia Regina Dias	Departamento de Processamento de Dados e Tecnologia da Informação – LAB-LD/TO
96309	Marcílio Roberto Mota Brasileiro	
1090380	João Nunes da Silva Neto	Departamento de Operações e Segurança Institucional – LAB-LD/TO
90508	Luzia Souza de Abreu Campos	Secretaria

Parágrafo único. As servidoras Lígia Sumaya Carvalho Ferreira Trindade, matrícula nº 70807, e Paula Cristina de Moura Silva, matrícula nº 78807, sejam, também, vinculadas no Sistema e-Doc/Athenas ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 131/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do protocolo nº 07010322104202054;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor GABRIEL GAMA GONÇALVES MOTA, Auxiliar Técnico – DAM 2, matrícula nº 120007, na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, retroagindo seus efeitos a 04 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 132/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do E-doc nº 07010322146202095;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ELIZON DE SOUSA MEDRADO, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Xambioá – TO, no período de 19 a 21 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 133/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do protocolo nº 07010323958202058;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora MÁRCIA CÂMARA PORTILHO RODRIGUES, Contadora, matrícula nº 120006, na Controladoria Interna, retroagindo seus efeitos a 04 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 134/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 039/2020, sob protocolo nº 07010323897202029;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR VANESSA MILHOMEM SANTOS do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 2ª e 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, retroagindo seus efeitos a 28 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 135/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 038/2020, sob protocolo nº 07010323895202031;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR ISABELA LIMA RIBEIRO do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 136/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda, o teor do E-doc nº 07010323777202021, da lavra do 12º Promotor de Justiça de Araguaína;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 04 de fevereiro de 2020, ANGELINA FERREIRA LIMA, CPF nº 031.759.961-59, para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 137/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008; e considerando o teor do protocolo nº 07010323807202016 e o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 001/2015;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça Substitutos EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO, JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR, SAULO VINHAL DA COSTA e os Promotores de Justiça BENEDITO DE OLIVEIRA GUEDES NETO e PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO para atuarem conjuntamente, na Promotoria de Justiça de Almas e na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia, no Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 138/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP e considerando a renúncia da Promotora de Justiça Cristina Seuser às funções eleitorais, conforme consignado no E-doc nº 07010323722202011;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça abaixo relacionado, que atuará perante a Justiça Eleitoral, no período especificado:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
4ª	Colinas do Tocantins	Daniel José de Oliveira Almeida	04/02/2020 a 03/02/2022

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 139/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e solicitação via protocolo nº 07010323529202081;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARCELO ALMEIDA DE DEUS, matrícula nº 140316, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 04 a 21 de fevereiro de 2020, durante o afastamento legal em razão de usufruto de recesso natalino da titular do cargo, matrícula nº 8321108.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 140/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e e-Doc nº 07010324162202012;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 10 de fevereiro de 2020, BIANCA SILVA AYRES, CPF nº 049.934.151-17, para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000078/2020-96

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior –
Complemento de substituição do cargo de encarregado de área
INTERESSADA: KÉDIMA PEREIRA LIMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS,
CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 19.30.1516.0000502/2019-31, PREGÃO
PRESENCIAL Nº 045/2019.

DESPACHO Nº 055/2020 – Nos termos do art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964; em consonância com Mem/DGPPF Nº 036/2020, de 28 de janeiro de 2020 (ID SEI 0002987), Despacho DG, de 04 de fevereiro de 2020 (ID SEI 0003347), Parecer AJDG nº 021/2020 (ID SEI 0003323) e demais documentos carreados nos Autos epigrafados, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior e AUTORIZO o pagamento, em favor da servidora KÉDIMA PEREIRA LIMA, matrícula nº 29901, no valor de R\$ 2.389,44 (dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), correspondente aos cálculos apurados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, relativa ao complemento de substituição do cargo de Encarregado de Área, durante licença médica da Titular do cargo, no período de 10 a 19/12/2019, conforme Portaria nº 1460/2019(SEI ID 0002984), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
E-DOC: 07010323389202041

DESPACHO Nº 057/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância do Promotor de Justiça André Henrique Oliveira Leite, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 07 de abril de 2020 e 09 e 10 de junho de 2020, em compensação aos dias 29 e 30/04/2017 e 16 a 20/01/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904 de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.610.348/0001-26, com sede na Qd. 902 Sul Al. 04, Lt. 04, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato representada pelo Sr. Carlos Augusto Monteiro, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 20.881- SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.861.053-20, residente e domiciliado em Palmas-TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 045/2019.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 045/2019 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000502/2019-31, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM

ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	1	ESTANTE EM AÇO C/ 06 BANDEJAS, dimensões: 900X300X1980mm, na cor cinza.	NOBRE	UN	40	475,00	19.000,00

5. DAREVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

IV. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

II. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

III. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

IV. Cumprir rigorosamente todas as especificações e exigências contidas no Edital e seus Anexos;

V. Cumprir rigorosamente todas as obrigações dispostas no Edital, Termo de Referência e no Anexo VIII – Declaração de Garantia de Fornecedor.

9. DO FORNECIMENTO

9.1. O prazo de entrega e montagem do objeto desta licitação será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da requisição de fornecimento.

9.2. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado nas condições do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça (§ 2º, art. 57, Lei nº 8.666/93).

10. DAS PENALIDADES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das

responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 30 de janeiro de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça

DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI
Carlos Augusto Monteiro
FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000502/2019-31, PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904 de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.479/0001-85, com Sede na Quadra 103 Sul, Av. LO 01 nº 84, Centro, Palmas – TO, CEP: 77.015-028, neste ato representada pela Srª. Ana Oriinda de Souza Fleury Curado, portadora da Cédula de Identidade RG 644.804 Via SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o Nº 234.145.451-87, residente e domiciliada na cidade de Palmas - TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 045/2019.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 045/2019 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000502/2019-31, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotarà a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM

ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	ESTAÇÃO DE TRABALHO, dimensões: 1600X1600X600X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	900-MDPAC LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	20	1.700,00	34.000,00
1	2	ESTAÇÃO DE TRABALHO, dimensões: 1400X1400X600X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	900-MDPAC LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	83	1.605,00	133.215,00
1	3	ESTAÇÃO DE TRABALHO, dimensões: 1200X1200X600X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	900-MDPAC LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	26	1.430,00	37.180,00
1	4	MESA DE TRABALHO LINEAR, dimensões: 1200X800X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	900-MLPAF LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	22	860,00	18.920,00
1	5	MESA DE CENTRO, dimensões: 700X700X400mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	AC-MCT774	UN	8	700,00	5.600,00
1	6	MESA DE REUNIÃO SEMI OVAL, dimensões: 3300X1200X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	600-MO3CT3312 LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	8	3.100,00	24.800,00
1	7	MESA DE REUNIÃO SEMI OVAL, dimensões: 1800X900X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	600-MO1CT189 LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	6	2.100,00	12.600,00
1	8	MESA LINEAR BALÇÃO COM PAINEL METÁLICO PERFURADO, dimensões: 1300X700X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	601-MLPPP137 LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	2	2.400,00	4.800,00
1	9	MESA DE REUNIÃO REDONDA COM 05 PATAS, dimensões: 1200X1200X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	900-MRD12 LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	2	1.000,00	2.000,00
1	10	BALÇÃO DE ATENDIMENTO LINEAR, dimensões: 1300X700/300X1100/730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	600-MBATR136 LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	7	2.200,00	15.400,00
1	11	BALÇÃO DE ATENDIMENTO CURVO, dimensões: 1100X1100X700/300X1100/730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	600-MBACSI15157 LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	4	3.502,25	14.009,00
1	12	ARMÁRIO BAIXO FECHADO COM 2 PORTAS, dimensões: 800X600X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	900-AB LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	81	1.450,00	117.450,00
1	13	ARMÁRIO ALTO FECHADO COM 2 PORTAS, dimensões: 800X500X1600mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	900-AA LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	85	2.000,00	170.000,00
1	14	GAVETEIRO LATERAL COM 4 GAVETAS, dimensões: 460X600X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	100-GL460 LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	86	1.200,00	103.200,00
1	15	ESTANTE ALTA ABERTA, dimensões: 800X1600mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	900-NA4616800 LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	17	1.578,00	26.826,00
2	1	CESTO COLETOR DE LIXO, dimensões: 290X300X240mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	AC-LX001	UN	361	244,46	88.250,06
2	2	APOIO PARA PÉS, dimensões: 480X330X120mm, na cor preta.	AC-AP001P	UN	190	176,00	33.440,00
2	3	SUPOORTE PARA CPU CARRINHO TUBO, dimensões: 240X440X400mm, na cor preta.	AC-CPU003	UN	188	283,56	53.309,28
4	1	ESTAÇÃO DE TRABALHO, dimensões: 1600X1600X600X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	900-MDPAC LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	9	1.700,00	15.300,00
4	2	ESTAÇÃO DE TRABALHO, dimensões: 1400X1400X600X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	900-MDPAC LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	18	1.605,00	28.890,00
4	3	ESTAÇÃO DE TRABALHO, dimensões: 1200X1200X600X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	900-MDPAC LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	15	1.420,00	21.300,00
4	4	MESA DE TRABALHO LINEAR, dimensões: 1200X600X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	900-MLPAF LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	10	860,00	8.600,00
4	5	MESA DE CENTRO, dimensões: 700X700X400mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	AC-MCT774	UN	7	700,00	4.900,00
4	6	MESA DE REUNIÃO SEMI OVAL, dimensões: 3300X1200X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	600-MO3CT3312 LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	6	3.100,00	18.600,00
4	7	MESA DE REUNIÃO SEMI OVAL, dimensões: 1800X900X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	600-MO1CT189 LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	6	2.100,00	12.600,00
4	8	MESA LINEAR BALÇÃO COM PAINEL METÁLICO PERFURADO, dimensões: 1300X700X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	601-MLPPP137 LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	2	2.263,90	4.527,80
4	9	MESA DE REUNIÃO REDONDA COM 05 PATAS, dimensões: 1200X1200X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	900-MRD12 LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	2	1.000,00	2.000,00
4	10	BALÇÃO DE ATENDIMENTO LINEAR, dimensões: 1300X700/300X1100/730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	600-MBATR136 LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	6	2.200,00	13.200,00
4	11	BALÇÃO DE ATENDIMENTO CURVO, dimensões: 1100X1100X700/300X1100/730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	600-MBACSI15157 LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	3	3.500,00	10.500,00
4	12	ARMÁRIO BAIXO FECHADO COM 2 PORTAS, dimensões: 800X600X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	900-AB LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	17	1.400,00	23.800,00
4	13	ARMÁRIO ALTO FECHADO COM 2 PORTAS, dimensões: 800X500X1600mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	900-AA LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	18	2.000,00	36.000,00
4	14	GAVETEIRO LATERAL COM 4 GAVETAS, dimensões: 460X600X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	100-GL460 LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	20	1.200,00	24.000,00
4	15	ESTANTE ALTA ABERTA, dimensões: 800X1600mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	900-NA4616800 LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	10	1.578,22	15.782,20
5	1	ESTAÇÃO DE TRABALHO, dimensões: 1600X1600X600X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	900-MDPAC LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	16	1.700,00	27.200,00
5	2	ESTAÇÃO DE TRABALHO, dimensões: 1400X1400X600X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	900-MDPAC LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	61	1.605,00	97.905,00
5	3	ESTAÇÃO DE TRABALHO, dimensões: 1200X1200X600X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	900-MDPAC LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	16	1.430,00	22.880,00
5	4	MESA DE TRABALHO LINEAR, dimensões: 1200X800X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	900-MLPAF LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	58	860,00	49.880,00
5	5	MESA DE CENTRO, dimensões: 700X700X400mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	AC-MCT774	UN	3	700,00	2.100,00
5	6	MESA DE REUNIÃO SEMI OVAL, dimensões: 3300X1200X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	600-MO3CT3312 LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	4	3.100,00	12.400,00
5	7	MESA DE REUNIÃO SEMI OVAL, dimensões: 1800X900X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	600-MO1CT189 LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	5	2.100,00	10.500,00
5	8	MESA LINEAR BALÇÃO COM PAINEL METÁLICO PERFURADO, dimensões: 1300X700X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	601-MLPPP137 LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	2	2.262,00	4.524,00
5	9	MESA DE REUNIÃO REDONDA COM 05 PATAS, dimensões: 1200X1200X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	900-MRD12 LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	2	1.000,00	2.000,00
5	10	BALÇÃO DE ATENDIMENTO LINEAR, dimensões: 1300X700/300X1100/730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	600-MBATR136 LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	5	2.200,00	11.000,00
5	11	BALÇÃO DE ATENDIMENTO CURVO, dimensões: 1100X1100X700/300X1100/730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	600-MBACSI15157 LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	3	3.500,00	10.500,00
5	12	ARMÁRIO BAIXO FECHADO COM 2 PORTAS, dimensões: 800X600X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	900-AB LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	39	1.450,00	56.550,00
5	13	ARMÁRIO ALTO FECHADO COM 2 PORTAS, dimensões: 800X500X1600mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	900-AA LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	83	2.000,00	166.000,00
5	14	GAVETEIRO LATERAL COM 4 GAVETAS, dimensões: 460X600X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	100-GL460 LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	76	1.195,00	90.820,00
5	15	ESTANTE ALTA ABERTA, dimensões: 800X1600mm, nas cores (faggio; maple e wengue)	900-NA4616800 LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE	UN	10	1.574,10	15.741,00
TOTAL							1.714.999,34



5. DAREVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

IV. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

II. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

III. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

IV. Cumprir rigorosamente todas as especificações e exigências contidas no Edital e seus Anexos;

V. Cumprir rigorosamente todas as obrigações dispostas no Edital, Termo de Referência e no Anexo VIII – Declaração de Garantia de Fornecedor.

9. DO FORNECIMENTO

9.1. O prazo de entrega e montagem do objeto desta licitação será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da requisição de fornecimento.

9.2. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado nas condições do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça (§ 2º, art. 57, Lei nº 8.666/93).

10. DAS PENALIDADES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 31 de janeiro de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça

MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA

Ana Orlinda de Souza Fleury Curado
FORNECEDOR REGISTRADO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 044/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Corregedoria-Geral do Ministério Público, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010323485202099, em 04 de fevereiro de 2020, da lavra do(a) Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Luíza Alves de Sousa, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 03/02/2020 a 03/03/2020, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 04 de fevereiro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 045/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando o disposto na alínea “c”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ nº 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo nº 07010323560202011, em 04 de fevereiro de 2020, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, as férias do(a) servidor(a) Patrícia de Oliveira Cabral, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 22/05/2020 a 20/06/2020, assegurando o direito de usufruto dos 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 04 de fevereiro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 046/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando o disposto na alínea “b”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ nº 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo nº 07010323595202051, em 04 de fevereiro de 2020, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, retroativamente, as férias do(a) servidor(a) Candice Cristiane Barros Santana Novaes, a partir do dia 17/01/2020, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 08/01/2020 a 17/01/2020, assegurando o direito de usufruto desse 01 (um) dia restante em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 04 de fevereiro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 043/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Serviço de Atendimento ao Cidadão, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010323291202093, em 30 de janeiro de 2020, da lavra do(a) Procuradora de Justiça/Ouidora.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Marijara Fonseca Ayres, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 03/02/2020 a 14/02/2020, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 04 de fevereiro de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO CSMP Nº 014/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 54 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Artigo 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital nº. 18, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, Edição nº 920, em 22/01/2020, para Promoção ao cargo de 5º Procurador de Justiça, pelo critério de Antiguidade, dos candidatos Marcelo Ulisses Sampaio e Marcos Luciano Bignotti, para Promoção.

Artigo 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de fevereiro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0327/2020

Processo: 2019.0003156

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, substituto automático da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 2019.0003156 a qual relata possível dano ao patrimônio público (veículo automotor) pertencente ao Município de Carmolândia/TO, quando estava em viagem à Palmas/TO, sendo conduzido pelo então Secretário de Saúde Divino Bezerra;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) Designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;

5) Reitere-se o Ofício nº 708/2019/14PJ ao Conselho Municipal de Saúde de Palmas-TO;

6) Oficie-se a Prefeitura de Carmolândia-TO solicitando remessa do Procedimento Administrativo instaurado para apurar culpa ou dolo por parte do condutor do veículo no acidente, com as devidas providências.

Prazo de resposta das requisições, 10 (dez) dias úteis, todas encaminhadas com cópia da Portaria.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 05 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0322/2020

Processo: 2019.0004688

PORTARIA ICP nº 001/2020

- Inquérito Civil Público -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO os fatos apurados na **Notícia de Fato nº 2019.0004688**, instaurada para apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrentes da implantação de loteamento clandestino às margens do Ribeirão Taquaruçu, próximo da chácara Recanto das Pedras (coordenadas geográficas -10.3032606, -48.171434);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal nº 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de

desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO a extensiva instauração de Inquéritos Civis Público nesta Promotoria de Justiça para apurar possíveis lesões à ordem urbanística do Município de Palmas-TO, em razão da implantação de loteamentos oriundos de parcelamentos irregulares do solo;

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, caput c/c parágrafo único da Lei Complementar nº 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 358 da Constituição Federal, compete ao Município, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal promover o controle do ordenamento urbano no seu território, com a fiscalização de loteamentos irregulares ou clandestinos e a tomada de imediatas providências para a cessação dos danos, reorganizando o espaço urbano afetado, por meio da regularização do Loteamento;

CONSIDERANDO o Código Municipal de Obras, art. 17 da Lei Complementar nº 305/2014 que instituiu a regulação do uso do solo, toda ocupação e aproveitamento de lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Palmas, conforme determinação da Prefeitura;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística,

R E S O L V E:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrentes da implantação de loteamento clandestino às margens do Ribeirão Taquaruçu, próximo da chácara Recanto das Pedras (coordenadas geográficas -10.3032606, -48.171434), figurando como INVESTIGADOS o

Município de Palmas e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências:

a) Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia desta portaria inaugural;

b) Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;

c) Notifique-se os investigados acerca da instauração do presente procedimento, facultando-lhe o **prazo de 10 (dez) dias**, para apresentação de alegações preliminares;

d) Determino seja enviado Ofício Requisitório à DEMA - Delegacia do Meio Ambiente, requisitando informações quanto a instauração do competente Inquérito Policial, bem como, em qual fase se encontra a investigação.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, TO, 27 de janeiro de 2020.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PALMAS, 04 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0323/2020

Processo: 2019.0008240

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República

Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0008240 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da criança E.C.A.B.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da criança, com emissão de relatórios mensais;
6. Oficie-se ao CREAS para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 04 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0326/2020

Processo: 2020.0000583

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional, por sua Representante abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica,

do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”;sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização deste processo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90

CONSIDERANDO a prática de pedir voto no dia da eleição por meio de áudio em grupo de whatsapp no dia 06/10/19 pelo candidato Iris Bento Alves Brasil, sendo esta conduta vedada para o dia da eleição, proibida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução 170 do CONANDA e Resolução 003/2019 do CEDCA-TO;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Inquérito Civil Público** objetivando apurar a ocorrência de conduta vedada na forma de pedido voto no dia da eleição por meio de áudio em grupo de whatsapp, no dia 06/10/19, pelo candidato Iris Bento Alves Brasil.

O presente procedimento será secretariado por servidor lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determina-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se o CSMP-TO desta instauração, bem como, publique esta portaria;
2. Comunique da instauração o Presidente do CMDCA de Porto Nacional-TO e ao Investigado;
3. Notifique-se o Investigado para oitiva;
5. Junte-se cópia desta Portaria ao Procedimento Administrativo instaurado para fiscalização das eleições do Conselho Tutelar de Porto Nacional.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 05 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0296/2020**

Processo: 2019.0005386

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2019.0005386, instaurada em razão de matéria veiculada na Revista Veja, onde noticia que, na região do Município de Rio Sono, foram desmatados mais de 500 hectares de florestas (AAP e ARL), encontra-se em trâmite há mais de 120 dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares, em especial a resposta ao Ofício nº 53.2019, encaminhado ao NATURATINS (Evento 02) e ao Ofício nº 54.2019, encaminhado à DEMA (Evento 02);

Resolve:

Converter a **Notícia de Fato** nº 2019.0005386 em **Procedimento Administrativo** para acompanhar e verificar a eventual ocorrência de irregularidades na ação perpetrada no Município de Rio Sono, nos termos divulgados pela imprensa, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o Procedimento Administrativo, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no Eext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Contate-se ao NATURATINS e à DEMA a fim de que respondam as requisições outrora encaminhadas;
- 3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 30 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0297/2020

Processo: 2019.0005381

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2019.0005381, instaurada em razão de demanda, dirigida à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, dando conta de que a Cerâmica Providência, situada na Rodovia TO 342, km 02 à direita entre as cidades de Miranorte - TO e Miracema - TO, está a despejar dejetos/rejeitos no Córrego São Jorge, afluente do Rio Providência que faz divisa entre os dois Municípios citados, encontra-se em

trâmite há mais de 120 dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares, em especial a resposta ao Ofício nº 51.2019, encaminhado ao NATURATINS (Evento 02);

Resolve:

Converter a **Notícia de Fato** nº 2019.0005381 em **Procedimento Administrativo** para acompanhar e verificar a regularidade ambiental da Cerâmica Providência, situada na Rodovia TO 342, km 02 à direita entre as cidades de Miranorte - TO e Miracema - TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o Procedimento Administrativo, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no Eext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Contate-se ao NATURATINS a fim de que responda a requisição outrora encaminhada;
- 3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 30 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0303/2020

Processo: 2019.0005374

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2019.0005374, instaurada em razão da informação de que o Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins teria determinado a transferência de policiais militares lotados em Destacamentos da Polícia Militar Ambiental para outras unidades operacionais da PMTO, medida que pode acarretar prejuízo à execução das atividades de fiscalização e policiamento ostensivo em defesa ao meio ambiente, encontra-se em trâmite há mais de 120 dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares, em especial a relação atualizada da distribuição do efetivo policial, por localização e função, do BPMA;

Resolve:

Converter a **Notícia de Fato** nº 2019.0005374 em **Procedimento Administrativo** para acompanhar e verificar a eventual ocorrência de transferência de policiais militares lotados em Destacamentos da Polícia Militar Ambiental para outras unidades operacionais da PMTO, medida que pode acarretar prejuízo à execução das atividades de fiscalização e policiamento ostensivo em defesa ao meio ambiente, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o Procedimento Administrativo, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no Eext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Requisite-se ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado

do Tocantins, o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de informações circunstanciadas e atualizadas acerca da distribuição do efetivo policial, por localização e função, do BPMA;

3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

4) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 30 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0338/2020

Processo: 2020.0000595

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça relatório do Conselho Tutelar dando conta que o adolescente R.S.P, necessita de tratamento médico psiquiátrico, haja vista que apresenta comportamento agressivo no seio familiar e escolar, estando afastado da escola por conta de sua agressividade;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar requisitou serviços públicos a Secretaria Municipal de Saúde para que o adolescente realize acompanhamento com médico psiquiátrico e encaminhou relatório psicopedagógico e outros documentos dando conta da situação do adolescente R.S.P;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde informou que o agendamento de consultas com médico psiquiatra só encontra-se disponível no sistema de agendamento para a faixa etária igual ou superior a 18 (dezoito) anos de idade. Ainda, que o adolescente foi atendido na USF II e encaminhado para Centro de Atenção Psicossocial Infância Juvenil de Araguaína/TO, onde realiza acompanhamento quinzenal com a equipe multidisciplinar;

CONSIDERANDO que o Centro Municipal de Educação Infantil relatou que o adolescente possui graves dificuldades de aprendizado, é agitado, inseguro e possui mau comportamento, necessitando de auxílio especial do professor para realizar as atividades escolares;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, "caput", incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO a pacífica e remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema, por todos: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROTEÇÃO DE INTERESSE DIFUSO. SISTEMADAPROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO SENTIDO DE DETERMINAR A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES ENVOLVIDOS. PRECEDENTES DO STJ. (STJ, AgRg no Resp 1323470 SE, 2a Turma, j: 04.12.2012)."

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento; CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda atuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo**, para apurar suposta situação de risco do adolescente R.S.P.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Oficie-se o Conselho Tutelar de Wanderlândia/TO para, em 15 dias, prestar informações atualizadas sobre a situação da adolescente e, em especial, se ainda encontra-se em situação de risco;

c) Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde para que apresente relatório psiquiátrico da adolescente, em 15 dias.

d) Oficie-se a Secretaria Municipal de Assistência Social para apresentar relatório em 10 dias.

e) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;

f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

WANDERLÂNDIA, 05 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora

N° 929



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/porta/servicos/diario-oficial>